



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 08/2011 -TRE/PB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E DEMÓSTENES
EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP nº 58013.250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR**, doravante designado **LOCADOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 1.252.890 – SSP/PB e CPF nº 602.148.484-34, residente e domiciliado na Rua Manoel César de Alencar, 714, Aeroporto, Bayeux-PB, CEP 58.308-070, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nºs 8.666/1993 e 8.245/91, bem como no Termo de Promessa de Locação, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Liberdade, 3.423 – Térreo, Centro, Bayeux-PB, destinado às instalações do Cartório da 61ª Zona Eleitoral, naquela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de 1º de maio de 2011, ou até a conclusão da construção do prédio que irá abrigar o Cartório da 61ª Zona Eleitoral, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LAUDO DE VISTORIA

3.1 – O LOCADOR obriga-se, no início da presente locação, juntamente com o Chefe do Cartório da 61ª Zona Eleitoral, a preencher o Laudo de Vistoria que segue em anexo.

3.2 – Fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir o imóvel descrito na cláusula primeira no mesmo estado em que está sendo locado, conforme Laudo de Vistoria anexo, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O valor do aluguel relativo à locação ora contratada poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O valor do aluguel será depositado, por meio de ordem bancária, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao do vencimento, na conta corrente indicada pelo LOCADOR, sendo deduzido do seu valor o Imposto de Renda, quando devido.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude do não cumprimento, conforme o caso, dos deveres relacionados no art. 22 da Lei nº 8.245/91.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

7.1- Além do aluguel, compete ao LOCATÁRIO o pagamento das taxas de energia e iluminação pública.

7.2 – Compete ao LOCADOR o pagamento das taxas de água e esgoto, conforme o Termo de Promessa de Locação constante na folha 57 do processo 655/2011 TRE-PB.

CLAUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS

8.1 – Durante a vigência da locação não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento do LOCADOR, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

8.2 – As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, podendo o seu valor ser descontado parceladamente do valor do aluguel, até, no máximo, o fim da vigência da locação, e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3 – As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

8.4 – O presente contrato terá como Gestor o Chefe do Cartório da 61ª Zona Eleitoral.

8.5 – Fica o LOCADOR obrigado a realizar, as suas expensas, no prazo de oito dias, a contar da assinatura do presente contato, as alterações indicadas pela chefia do Cartório da 61ª Zona Eleitoral, nos termos da promessa de locação constante na folha 38 do Processo nº 655/2011 - COMAT.

CLAUSULA NONA – DO USO

9.1 -O LOCATÁRIO compromete-se usar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para o funcionamento de unidades deste Tribunal Regional Eleitoral.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho 2011NE000361, em 26 de abril de 2011, ND 339039 e PTRES 0244, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 - A presente locação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de locação de imóvel cuja localização condiciona à sua escolha, bem como na Lei nº 8.245/91 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº 655/2011 - COMAT.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1 – O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ao LOCADOR, devolvendo o imóvel nas mesmas condições de manutenção descritas no Laudo de Vistoria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

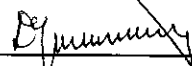
13.1- Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 29 de abril de 2011.



RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO
LOCATÁRIO



DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR
LOCADOR